

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****data**  
**06/04/2005****proposição**  
**Medida Provisória nº 246****Autor**  
**Deputado Zezéu Ribeiro****nº do prontuário****1. ➔ Supressiva****2. ➔ Substitutiva****3. ➔ Modificativa****4. X Aditiva****5. ➔ Substitutivo global****Página****Artigo****Parágrafo****Inciso****alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Incluir no art. 2º, que se refere à alteração do art. 84-A da Lei 10.233 de 2001, da alínea "d" no inciso II, com a seguinte redação:

"d) caberá à Diretoria de Infra-Estrutura ferroviária operacionalizar os transportes ferroviários de interesse da União, assim como assumir e dar continuidade ao transporte ferroviário, caso haja caducidade de contratos de arrendamento e concessão em malhas concedidas."

Alterar a redação da alínea "a" do inciso V do art. 2º para:

"a) planejar, coordenar, supervisionar e executar ações relativas à gestão e à programação de investimentos e custeios destinados na Lei orçamentária Anual para a infra-estrutura do Sistema Federal de Viação;"

Suprimir a alínea "c" do inciso V do art. 2º.

**JUSTIFICATIVA**

A extinta RFFSA detinha a responsabilidade de intervir e dar continuidade operacional ao transporte ferroviário nos casos de caducidade dos contratos ou onde fosse do interesse nacional. Com sua extinção, essa responsabilidade deverá ser agregada ao DNIT Ferroviário, para que a União garanta a prestação e a continuidade dos serviços nos casos de seu interesse ou da Nação.

As ações de planejamento estratégico referentes a construção ou implementação da infra-estrutura, assim como aquelas relativas ao planejamento orçamentário plurianual, são funções do Ministério dos Transportes, através de suas Secretarias, cabendo ao DNIT o planejamento tático das intervenções ou serviços a serem executados, podendo, entretanto, vir esse órgão a contribuir com propostas para facilitar o bom planejamento.

**PARLAMENTAR****DEPUTADO ZEZÉU RIBEIRO**